



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1252/2025

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2025.

Processo nº 5007781-82.2025.4.02.5120,
ajuizado por **M. I. N. C.**

Trata-se de Autora com quadro clínico de **síndrome colestática** a esclarecer, com icterícia, prurido em mãos, febre e dor epigástrica importante, com retirada de prótese biliar, apresentando **estenose severa de terço proximal do hepatocolédoco (CID10: K87)** sem possibilidade de drenagem biliar endoscópica (Evento 1, EXMMED7, Páginas 1 a 4; Evento 1, EXMMED31, Páginas 1, 3 e 5), solicitando o fornecimento de **transporte, deslocamento e internação e cirurgia** (reparação do canal da Bílis) (Evento 1, INIC1, Página 15).

Destaca-se que em (Evento 1, EXMMED31, Página 1) consta encaminhamento da Autora ao Serviço de Cirurgia Hepatobiliar. Assim, ressalta-se que serão prestadas informações acerca da prescrição médica e que caberá à unidade de saúde, mediante a avaliação com médico especialista, proceder com o pedido do tratamento necessário à Autora.

A **colestase** refere-se a um distúrbio no qual o fluxo bile até o intestino é prejudicado por fatores intra- e/ou extra-hepáticos, culminando em sua estagnação e retenção. O conjunto de sinais e sintomas que compõem a **síndrome colestática** deriva da retenção sérica dos componentes da bile e/ou da sua redução/ausência no intestino. Além da **icterícia**, que, como fator isolado, caracteriza a síndrome icterícia, também apresenta frequentemente **prurido cutâneo**, colúria, hipocolia/acolia fecal e má absorção intestinal. O tratamento deve estar dirigido ao fator causal e o prognóstico é variável, pois depende fundamentalmente do fator etiológico¹.

As **estenoses benignas das vias biliares** continuam sendo um desafio cirúrgico mesmo para os experientes cirurgiões hepatobiliares. Se não reconhecidas ou tratadas inadequadamente, complicações graves, como cirrose biliar, colangite, hipertensão portal e até mesmo a morte podem ocorrer. A chave para o êxito no manuseio das lesões encontra-se em vigilância constante durante e após a colecistectomia, evidenciando precocemente a lesão. Os casos devem ser encaminhados o mais breve a centros terciários com experiência no diagnóstico e manuseio cirúrgico hepatobiliopancreático, assegurando ao paciente a melhor oportunidade para bons resultados a longo prazo².

Diante do exposto, informa-se que a **avaliação para cirurgia (reparação do canal da bílis) está indicada** ao manejo da condição clínica da Autora - **síndrome colestática** a esclarecer, com icterícia, prurido em mãos, febre e dor epigástrica importante, com retirada de prótese biliar, apresentando **estenose severa de terço proximal do hepatocolédoco (CID10: K87)** sem possibilidade de drenagem biliar endoscópica (Evento 1, EXMMED7, Páginas 1 a 4; Evento 1, EXMMED31, Páginas 1, 3 e 5). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de

¹ SANTANA, A. A. A. Síndrome Colestática. As Bases do Diagnóstico Sindrômico - ISBN 978-65-5360-277-9 - Volume 1 - Ano 2023. Disponível em: <<https://downloads.editoracientifica.com.br/articles/230312404.pdf>>. Acesso em: 08 set. 2025.

² SAMPAIO, J. A. Et al. Estenoses biliares benignas: reparação e resultados com o uso de silastic transhepático transanastomótico. Artigo Original, ABCD, arq. bras. cir. dig. 23 (4). Dez 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abcd/a/LJbpqByxyGY49Sd3T9Jx8Tb/?lang=pt>>. Acesso em: 08 set. 2025.



Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento de transtornos das vias biliares e pâncreas, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.03.07.012-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e Painel Lista de Espera Ambulatorial (ANEXO I), foi localizado para a Autora solicitação de Consulta em gastroenterologia - Hepatologia, solicitada em 06/02/2025, pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, com situação: Em fila, posição: **956º**.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, **ainda sem a resolução da demanda**.

Adicionalmente, foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, no entanto, não foi encontrada solicitação da referida demanda para a Autora.

Por fim, salienta-se que informação acerca de **transporte e deslocamento** **não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o Parecer

À 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 08 set. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I